

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

---

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.415/2021**

De 31 de agosto de 2021

**SÚMULA:** Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON JOSÉ DE GÓIS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 3º** - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados.

**Art. 4º** - Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no artigo 2º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 5º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (31/08/2021).

**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito

**Publicado por:**

Caio Cesar de Santi Ferreira

**Código Identificador:**C0DCAE92

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2021. Edição 2340

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>